São Paulo, 12 de agosto de 2026

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Ref.: NAIA ZETTA VENTURE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(CNPJ/MF: 41.970.097/0001-42)

Prezados Senhores,

A Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na qualidade de Instituição Administradora do Fundo em referência, apresenta abaixo, o demonstrativo trimestral referente ao 2º trimestre de 2026.

Informa que o fundo iniciou suas atividades em 20/04/2022, data de sua primeira integralização de cotas. Todas as operações do fundo foram realizadas dentro das taxas de mercado e o desempenho da carteira de direitos creditórios ficou dentro do esperado.

Informações – 30/06/2026			
Tipo Cota	**ÚNICA**		
Quantidade de Cotas	29.945,24451599		
Patrimônio Líquido (R$)	**R$**		**5.508.683,90**
Valor da Cota	R$		183,9585546500
Composição da Carteira – 30/06/2026			
Alocações	Valor (R$)		% s/ PL
Depósitos à vista	R$	100,00	0,00%
Títulos Públicos Federais			
LFT	R$	19.310,44	0,35%
Cotas de Fundo			
Cotas Fundo RF Referenciado	R$	544.553,87	9,89%
Direitos Creditórios			
DC a vencer	R$	10.196.544,32	185,10%
PDD	-R$	14.687.128,58	-266,62%
TÍTULOS PRIVADOS MEDIO RISCO			
CCB Pós-Fixado	R$	9.465.462,47	171,83%
Contas a (-) Pagar /(+) Receber	-R$	30.158,62	-0,55%
Patrimônio Líquido	**R$**	**5.508.683,90**	**100,00%**

1. Análise de resultado e aderência à política de investimentos e limites de composição estabelecidos em Regulamento.

   Rentabilidade da classe no período (extratos de cotistas): o valor da cota passou de R$ 181,4 (31/03/2026) para R$ 183,9 (30/06/2026), variação de +1,39% no trimestre. As rentabilidades reportadas foram de +0,95% no mês (junho), -9,40% no ano e -31,18% nos últimos 12 meses.
   Parâmetros de enquadramento a verificar (Regulamento, Anexo I, itens 5.17 e 5.18): após 180 dias do início das atividades, no mínimo 67% do Patrimônio Líquido deve estar alocado em Direitos Creditórios (Resolução CMN 5.111); o restante em Ativos Financeiros de Liquidez; é admitida concentração de até 100% do PL por um mesmo Devedor ou Grupo Econômico (Art. 45, §7º, II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175).

2. Taxas utilizadas nas operações.

   Taxas das operações: os Direitos Creditórios são adquiridos a taxas pós-fixadas indexadas ao CDI, acrescidas de spread, não havendo taxa mínima de cessão.

3. Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo Custodiante.

- A área de custódia realiza, previamente à liquidação de cada operação, a conferência da documentação comprobatória e dos documentos que constituem o lastro dos direitos creditórios, de acordo com a natureza do ativo e os procedimentos estabelecidos pelo Fundo.

- No encerramento de cada trimestre, é realizada a análise da carteira para verificação dos direitos creditórios abrangidos pelos procedimentos de revisão periódica, incluindo os ativos vencidos e não liquidados na data-base de **31/05/2026**, conforme previsto nos procedimentos internos e na regulamentação aplicável.

- Para os direitos creditórios objeto dos procedimentos descritos acima, foram confrontadas as informações constantes na documentação de lastro e nos termos de cessão com os registros da carteira, incluindo, quando aplicável, número do documento, valor nominal, data de aquisição, identificação dos cedentes e dos sacados.

- Foi verificado, para os documentos submetidos aos procedimentos de conferência, se os instrumentos estavam devidamente formalizados e se identificavam o Fundo como parte da operação, quando aplicável.

4. Resultados da verificação do lastro por amostragem.

   Não houve direitos creditórios vencidos no período.

5.a. A natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito.

O fundo é um FIDC de venture debt (classe única, condomínio fechado, público-alvo Investidores Profissionais). Os Direitos Creditórios são créditos performados, expressos em moeda corrente nacional e representados por Documentos Comprobatórios, indexados a taxa pós-fixada (variação do CDI acrescida de spread), originados de empresas dos segmentos de Tecnologia da Informação e Telecomunicações, com faturamento recorrente mensal anualizado superior a R$ 7.000.000,00 (Regulamento, Anexo I, itens 5.6 e 5.7).

Formas de aquisição (Anexo I, item 5.3.1): (i) Contratos de Cessão firmados entre a Classe e os respectivos Cedentes, acompanhados dos direitos, garantias e prerrogativas vinculados; (ii) negociação em mercado organizado; (iii) subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários (colocação privada ou oferta pública); e/ou (iv) integralização de Cotas. A aquisição observa os Critérios de Elegibilidade (validados pelo Custodiante) e as Condições de Cessão (validadas pela Gestora). Os instrumentos utilizados nas operações de crédito são Cédulas de Crédito Bancário na maioria dos casos e eventualmente Nota Comercial.

5.b. Descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, coleta e pagamento/rateio destas

despesas entre os membros do condomínio, caso assim seja determinado pelo regulamento do fundo.

A cobrança ordinária é operacionalizada pelo Custodiante, que cobra e recebe os pagamentos em nome da Classe e os deposita diretamente em conta de titularidade da Classe (Anexo I, item 12.17). Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios inadimplidos e/ou substituídos no trimestre são objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante (item 12.19).

Para os Direitos Creditórios inadimplidos, a Gestora, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança (Anexo I, item 12.21) — não havendo, na presente data, Agente de Cobrança designado (quadro de características, item 1.1). As atribuições de cobrança compreendem: notificação dos Devedores sobre a cessão (art. 290 do Código Civil); condução da cobrança extrajudicial e judicial; inclusão/exclusão dos Devedores em cadastros de proteção ao crédito; e excussão de garantias acessórias. As despesas de cobrança constituem Encargos do Fundo, rateadas na forma do Capítulo VII do Regulamento.

6. Efeitos das alterações apontadas no Item 5 sobre a rentabilidade da carteira.
   Não ocorreram alterações para os temas relacionados no item V.

7.a. Alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por originadores que representem, individualmente, 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.

Não houve alteração nos critérios de concessão de crédito no período.

7.b. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores que representem, individualmente, 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.

Critérios de elegibilidade e condições de cessão aplicáveis a toda aquisição (Regulamento, Anexo I, itens 5.6 e 5.7): crédito não vencido na Data de Aquisição; valor em moeda nacional lastreado em Documentos Comprobatórios; indexação pós-fixada ao CDI acrescido de spread; Devedor com faturamento recorrente mensal anualizado superior a R$ 7.000.000,00; Devedor dos segmentos de TI/Telecom; Devedor sem crédito vencido e não pago perante o fundo ou fundos da Administradora/Gestora; e observância do Preço de Aquisição máximo,

correspondente ao maior valor entre (a) R$ 7.500.000,00 limitado a 20% do Capital Comprometido e (b) 12,50% do Capital Comprometido.

8. Garantias existentes para o conjunto de ativos.

A cessão dos Direitos Creditórios é feita em caráter definitivo, podendo dar-se com ou sem coobrigação/direito de regresso contra o Cedente. Quando existentes, as garantias acessórias aos Direitos Creditórios acompanham a cessão e podem ser excutidas no âmbito da cobrança. Eventuais bens ou direitos obtidos na recuperação de créditos inadimplidos são registrados como Ativos Recuperados. As garantias que existem nas operações incluem: Cessão Fiduciárias de Recebíveis de Contratos, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Alienação Fiduciária de Ações.

9.a. Descrição de contratos relevantes firmados na cessão dos direitos creditórios ao fundo.

Não há contratos relevantes firmados na cessão de direitos creditórios do fundo.

9.b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão.

A cessão dos Direitos Creditórios ao fundo é realizada em caráter definitivo, com ou sem direito de regresso contra o Cedente, ou com coobrigação deste, nos termos do item 5.9 do Anexo I do Regulamento. Cada Cedente é responsável pela originação, existência e correta formalização dos créditos cedidos (item 5.10); a Administradora, o Custodiante e a Gestora não respondem pela solvência dos Devedores nem pela originação, formalização, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios (item 5.11).

10. Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento.

Não houve eventos de pré-pagamento que impactaram na rentabilidade do fundo.

11. Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no Item 10.

Não se aplica.

12. Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo.

Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios — inclusive por pagamento regular, excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Cedente ou desinvestimento de Ativo Recuperado — podem ser destinados à aquisição de novos Direitos Creditórios ou à Amortização das Cotas, conforme decisão da Gestora e a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento. É admitida a cessão de Direitos Creditórios a partes relacionadas, observadas as regras de conflito de interesses do Regulamento.

13. Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas.

Não há.

14. Análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito Item 13.

Não ocorreram alienações de ativos da carteira do Fundo.

15. Eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao Fundo.

Não houve eventos que acarretaram amortização antecipada no período.

16. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

Eventos identificados no 2T2026 a partir dos extratos de cotistas e do Demonstrativo de Caixa:

– Amortização de cotas ao cotista WE Crédito I FIM em 11/05/2026 (R$ 51.251,49) e 15/05/2026 (R$ 40.551,55), totalizando R$ 91.803,04; o cotista permaneceu na classe.

– Saída integral do cotista Itaú Crédito Estruturado Alpes Master em 08/05/2026, com liquidação de R$ 799.999,99 sobre 7.992,70 cotas — valor implícito de aproximadamente R$ 100,09 por cota, muito abaixo da cota patrimonial da data (~R$ 184-188), configurando deságio da ordem de 45%. O montante coincide com o lançamento “Aplic. de Cotistas Recebidas” de igual valor no caixa, o que sugere transferência/cessão de cotas no mercado secundário entre cotistas.

– Lançamento “AJUSTE SALDO DEVEDOR MM” de R$ 94.391,72 em 19/06/2026, com característica de ajuste de marcação/provisão sobre devedor.